



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2020/SVS/MS

Brasília, 02 de janeiro de 2020.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde
Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS
Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS
Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Assunto: Presta informações sobre a substituição temporária da vacina penta pela vacina DTP para crianças menores de um ano de idade.

Senhor Secretário,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) vem prestar informações sobre a substituição temporária da vacina penta (difteria, tétano, coqueluche, hepatite B e meningite por *Haemophilus Influenzae B*) pela vacina DTP (difteria, tétano e coqueluche) para crianças menores de um ano de idade em decorrência da indisponibilidade da vacina penta na rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. A vacina penta protege as crianças contra difteria, tétano, coqueluche (pertussis), hepatite B (recombinante) e meningite por *Haemophilus influenzae B* e está indicada no esquema de três doses para menores de um ano de idade, sendo administrada aos 2, 4 e 6 meses de idade. A vacina passou por um período de indisponibilidade na rede devido a um desvio de qualidade identificado na sua produção por parte do laboratório Biological E. Recentemente, foram recebidas doses da vacina penta que se encontram em processo de liberação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para então passarem por testes de qualidade pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS). Após a liberação pelo controle de qualidade, a vacina será distribuída para a rede do Sistema Único de Saúde.
3. No entanto, considerando a situação epidemiológica da coqueluche no Brasil na qual, até dezembro de 2019, foram confirmados mais de 1300 casos no País distribuídos em praticamente todos os Estados, entende-se que é necessário adotar um esquema temporário para proteção das crianças menores de um ano de idade até que seja normalizada a distribuição da vacina penta, prevista para março de 2020.
4. Nesse sentido, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), indica a utilização **TEMPORÁRIA** da vacina DTP (que

protege contra difteria, tétano e coqueluche); acrescida de uma dose da vacina Hepatite B (HB) no esquema básico, nas crianças menores de um ano de idade, de acordo com o disposto a seguir.

a) Crianças menores de um ano de idade com início de esquema (aos 2 meses), aplicar DTP + HB e complementar esquema (segunda e terceira doses) com penta.

b) Crianças que iniciaram o esquema com penta, fazer segunda dose com DTP + HB e complementar esquema (terceira dose) com penta.

c) Crianças com duas doses de penta, complementar esquema (terceira dose) com uma dose de DTP + HB.

d) Para todas as situações acima, o reforço com penta aos 15 meses é recomendado.

5. O Registro da vacina DTP – Tríplice Bacteriana está disponível no Sistema SIPNI, para registro de : 1ª , 2ª e 3ª dose na Estratégia Rotina em crianças menores de 1 ano de idade.

6. A CGPNI informa, ainda, que todos os Estados, no mês de dezembro de 2019, foram abastecidos com a vacina DTP, a qual também se encontrava indisponível. Após a regularização dos estoques com a vacina penta, suspende-se a orientação acima e recomenda-se seguir as normatizações técnicas com a referida vacina de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação definido pelo Programa Nacional de Imunizações.

7. Para informações adicionais, esta Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI, coloca seu corpo técnico à disposição pelo telefone (61) 3315-3469.

Atenciosamente,

Geraldo da Silva Ferreira
Secretário-Substituto
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo da Silva Ferreira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, Substituto(a)**, em 02/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012946794** e o código CRC **92D93A48**.

